

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2018 - 2019**

**SINTEC – SP – SINDICATO DOS  
TÉCNICOS IND. DE NÍVEL MÉDIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EB - SERVIÇOS E PROJETOS  
INDUSTRIAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINTEC - SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 55.054 .282/0001-00 - com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjunto A e B – Centro, São Paulo – SP, CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, doravante denominado **SINDICATO** e, de outro lado, a **EB-SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA**, situada a Rua do Bosque 376 – Barra Funda – SP- CEP 01136 – 000, inscrita no CNPJ sob nº 13.750.957/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Helder Santos Dórea da Silva, Gerente Operacional, CPF sob o nº 021.699.135-80, doravante denominada **EMPRESA**.

As Partes têm entre si negociado e pactuado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado apenas de **ACORDO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

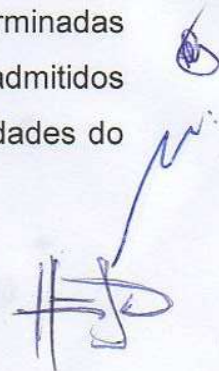
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019 e estabelece a data-base da categoria em 01 de Agosto.

**Parágrafo primeiro - A EMPRESA** se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação de forma retroativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da EMPRESA de quaisquer modalidade e habilitações que exerçam funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85 e administrativas, inclusive os que venham a ser admitidos pela EMPRESA durante sua vigência, com abrangência territorial nas localidades do Estado de São Paulo.





### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Agosto de 2018, a EMPRESA cumprirá o seguinte Piso Salarial (salário base), considerando jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas trabalhadas por semana ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado.

CATEGORIA	PISO
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.184,00

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na empresa.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

A EMPRESA reajustará os salários dos empregados, bem como seus reflexos em 4% (quatro por cento) a partir do dia 01 de Agosto de 2017 de acordo com o estabelecido durante as negociações.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento da diferença salarial referente aos meses retroativos, serão quitados em 02 parcelas a primeira em julho/18 e a segunda em agosto/18.

**Parágrafo segundo** - Os empregados admitidos após o dia 1º de Agosto de 2017 obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na EMPRESA.

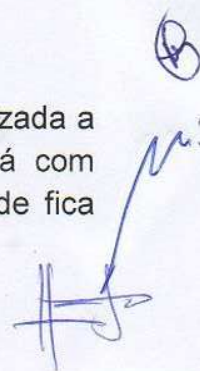
### CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS - DATA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo único** - Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada a Lei ou a Medida Provisória mais benéfica aos empregados.

### CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS SALARIAIS

Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no paragrafo 1o. do art. 462 da C.L.T., já que essa possibilidade fica





expressamente prevista em Contrato, desde que o empregado tenha ciência expressa e a empresa tenha fornecido todos os meios para que pudesse exercer a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos de greve nas instalações do cliente o dia não será descontado, porém o colaborador deverá compensar as horas não trabalhadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VANTAGENS, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

O cálculo das horas extras trabalhadas, bem como adicional noturno, será efetuado sobre o salário básico do mês e refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR e verbas rescisórias.

**Parágrafo primeiro** - Para fins de aplicação do aqui previsto, são consideradas horas extras as abaixo listadas:

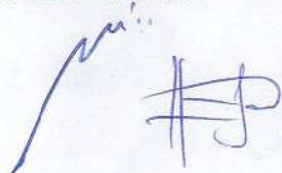
- ✓ Horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho normal;
- ✓ Horas trabalhadas quando os empregados forem convocados pela EMPRESA no seu repouso semanal;
- ✓ Horas trabalhadas nos feriados: nacional, estadual e municipal;
- ✓ Horas trabalhadas no dia de escala normal, seja por permanência no trabalho ou quando os empregados forem convocados pela EMPRESA no seu repouso;
- ✓ Horas em palestras em horário de repouso, cursos ou treinamentos convocados pela EMPRESA quando os empregados estiverem de folga.

**Parágrafo segundo** - Toda hora extra trabalhada pelo pessoal em regime administrativo será paga a razão 50% (cinquenta por cento) de 2ª à sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, aplicando o divisor de 220 horas.

**Parágrafo terceiro** - Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte (Aplicando o percentual de 20% sobre o valor da hora normal).

**Parágrafo quarto** - O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas desde que tenham sido realizadas até o dia 25 do mês. Horas extras realizadas entre os dias 25 e 30 ou 31 do mês serão pagas na folha do mês subsequente.

**Parágrafo quinto** – As horas extras informadas no banco já estão sendo





amortizadas na folha de pagamento desde o mês de abril/2018 e findará em setembro/2018.

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS E JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA pagará os adicionais previstos na legislação trabalhista bem como, os especificados neste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela:

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAIS				
	Periculosidade	Insalubridade	AHRA	Confinamento	Sobreaviso
- Regime Administrativo em áreas com atividades perigosas.	30%	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime Administrativo na sede da empresa	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

### CLÁUSULA NONA - AUXILIO REFEIÇÃO

A EMPRESA assegurará mensalmente aos empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais), que corresponde a 15% de reajuste. Este valor tem vigência com início em 01/08/2018 até 31/07/2019.

**Parágrafo primeiro** - Quando a EMPRESA fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante conveniado, garantirá ao empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde.

**Parágrafo segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

**Parágrafo terceiro** - Os colaboradores de férias ou afastados não farão jus ao recebimento do vale refeição.

**Parágrafo quarto** - O auxílio refeição será apenas para os dias efetivamente trabalhados, caso hajam faltas, mesmo que justificadas, será efetuado o desconto, no mês subsequente, referente aos dias não trabalhados.

**Parágrafo quinto** - Fica estabelecido que os créditos referentes ao vale-refeição



serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá vale transporte, de acordo com a Lei 7.418/85, para os colaboradores que trabalham no perímetro urbano e utilizam o sistema de transporte público e efetuará o desconto de 6% previsto na CLT.

**Parágrafo único** - Determina-se que alguns colaboradores poderão dirigir veículos diariamente da empresa ou do contratante, sem que caracterize desvios de função, uma vez que tal ação está diretamente relacionada às atividades para qual foi contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA fornecerá a todos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante e acidente de trabalho, plano de Assistência Médica e Odontológica, extensivo aos seus dependentes legais, com coparticipação de até 25% sobre o valor da consulta e exames, de acordo com a tabela do plano de saúde. A abrangência desse benefício será Estadual.

**Parágrafo segundo** - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos e/ou convênios prestados aos empregados e todos os seus dependentes.

**Parágrafo terceiro** - A EMPRESA se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica, planos de assistência odontológica e convênios, bem como, seguro de acidentes pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA se compromete a contratar, sem ônus para o empregados, seguro de vida no caso de morte ou invalidez permanente, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou conforme apólice de seguro contratado.

**Parágrafo único** - A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, cópia da Apólice do Seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica garantida a licença maternidade, conforme previsto na Constituição Federal, no Artigo 7º, XVIII. B

**Parágrafo primeiro** - A estabilidade conferida à gestante se inicia com a confirmação da gravidez e termina 05 (cinco) meses após o parto.

*Mi.*  
AJ



**Parágrafo segundo** - A EMPRESA garantirá aos empregados, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do dia do nascimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por até 05 (CINCO) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

- Desde que haja concordância expressa do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO**

A EMPRESA garantirá que as demissões quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os empregados não sejam aproveitados em outro contrato, será sempre "sem justa causa e por iniciativa do empregador", independentemente de ter sido ou não os mesmos pré - avisados.

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados que estiverem em período de experiência, se aplicará o término de contrato e não dispensa sem justa causa.

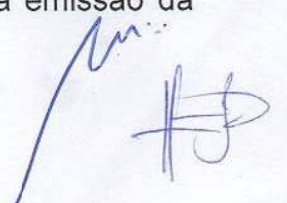
**Parágrafo segundo** - O Contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável ou não, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo terceiro** - No ato da demissão, ao término do contrato com a tomadora de serviços, caso os empregados não sejam aproveitados em outro contrato, o aviso prévio será sempre trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL – ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL**

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus empregados e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como pratica de assédio moral. (B)

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, com a emissão da





respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido o regime de trabalho de 44 horas semanais, com possível compensação do sábado nos dias de segunda a sexta-feira, para todos os empregados.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados seguirão os horários de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS / ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO E/OU COMPARECIMENTO MÉDICO:**

A EMPRESA deverá receber os Atestados médicos e odontológicos como justificativa de faltas de seus empregados no prazo de até 48 horas a contar da data de emissão deste documento. Será facultado à empresa o recebimento ou não do atestado fora do prazo. Quando o atestado médico versar sobre o afastamento superior a 03 (três) dias para ter validade, deverá ser ratificado pelo médico do trabalho da empresa, conter o CID, tempo de dispensa e carimbo médico.

**Parágrafo primeiro** - A entrega do atestado médico, não isenta a obrigatoriedade do empregado direta ou através de terceiros, de comunicar imediatamente o fato (doença ou acidente) à EMPRESA. Esta ação objetiva não causar transtornos na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição de seu retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A EMPRESA fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada empregado, bem como, equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** - É de inteira responsabilidade do colaborador a guarda e o cuidado com os equipamentos de proteção individual e vestimentas utilizados rotineiramente no local de trabalho. Havendo desperdício por negligência do colaborador, a empresa poderá adotar medidas disciplinares e/ou pecuniárias, quando da ocorrência de fatos dessa natureza.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA - FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

A EMPRESA garantirá a participação dos seus empregados e representantes sindicais eleitos nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Os representantes da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 (quarenta e oito) horas para o INSS e para o SINDICATO.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal de apoio da EMPRESA devidamente treinado que entregará a CAT para o preenchimento naquele posto.

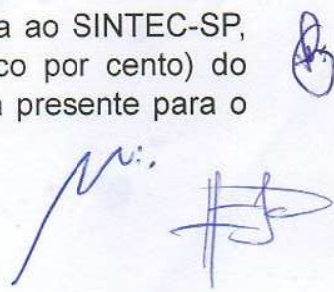
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA - RISCO GRAVE**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, as instalações e o meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontada dos salários dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado (a), já reajustado conforme cláusula da presente para o





mês de agosto/2018. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de setembro de 2018 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/10/2018. Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato através de email, conforme dados abaixo:

SINTEC-SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 - Banco do Brasil, AG: 1202-5, CC: 38248-5

**Parágrafo primeiro** - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo segundo** - A Empresa somente poderá deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do (a) em-pregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE**

A Empresa divulgará através de seus quadros de aviso ou meio eletrônico, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

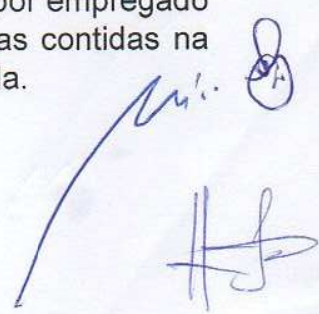
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo primeiro** - Independente de alterações supervenientes, fica facultada uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE SINDICAL**

A EMPRESA se compromete a enviar para o SINDICATO comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

**Parágrafo único** - As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas exclusivamente no SINTEC-SP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

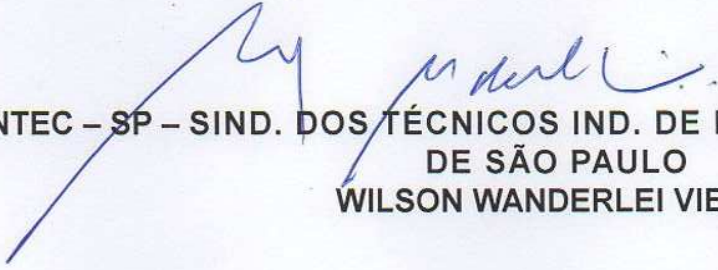
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**


A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, na forma do Art. 114, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A EMPRESA e o SINDICATO homologarão este Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

  
SINTEC - SP - SIND. DOS TÉCNICOS IND. DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
WILSON WANDERLEI VIEIRA

  
EB SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
HELDER SANTOS DÓREA DA SILVA

EB SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 13.750.957/0001-05